



PL 610 /2011

**PROJETO DE LEI Nº**

**(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)**

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 20, 10, 2011

pt Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, incluindo o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, no rol de recebimento dos créditos.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**decreta:**

**Art. 1º** Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º Os créditos a que se refere esta Lei poderão ser utilizados como abatimento do valor do débito do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.*

....

*§ 4º Não serão objeto de abatimento o IPTU, IPVA ou o ITR relativos à imóvel ou veículo referente ao qual exista débito vencido.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Programa NOTA LEGAL do Distrito Federal permite que consumidores pessoa física e empresas optantes pelo Simples Nacional possam recuperar até 30% do ICMS e do ISS efetivamente recolhido pelos estabelecimentos fornecedores ou prestadores de serviço.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Ao mesmo tempo em que se pretende recompensar o cidadão que exerce seus direitos, exigindo o documento fiscal, o Programa também busca reduzir o mercado informal e propiciar o incremento da arrecadação tributária, visando suprir o Distrito Federal de recursos financeiros necessários para o cumprimento de sua função social. A sociedade ganha também com a redução da concorrência desleal, coibindo a sonegação fiscal.

Assim, a proposição apresentada vem ao encontro dos objetivos do Programa, ao estender o rol de recebimento de créditos também para o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR. Apesar de ter pequena representação ante o total da arrecadação, o ITR atende a uma parcela importante da população, promovendo sua inclusão no Programa.

Para tanto, a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece como Competência Privativa:

*Art. 15º Compete privativamente ao Distrito Federal:*

...

*III – instituir e arrecadar tributos, observada a competência cumulativa do Distrito Federal;*

Ante o exposto, esperamos o apoio dos nobres pares no sentido de apoiar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,            de            de 2011.

  
Deputado **WASNY DE ROURE**